

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 047/98

Dispõe sobre concessão de aumento salarial aos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT., **Excelentíssimo Senhor MARCOS MORENO DE ASSIS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial aos Servidores Públicos Municipais, nas categorias e percentuais abaixo discriminados:

- a) - Aos Servidores enquadrados no nível 1 da Tabela I, anexo II da Lei 006/97 com as alterações da Lei 020/97, o percentual de 12% (doze por centos);
- b) - Aos Servidores enquadrados no nível 2 da Tabela I, anexo II da Lei 006/97 com as alterações da Lei 020/97, o percentual de 10% (dez por centos);
- c) - Aos Servidores enquadrados no nível 3 da Tabela I, anexo II da Lei 006/97 com as alterações da Lei 020/97, o percentual de 8% (oito por centos);
- d) - Aos Servidores enquadrados no nível 4 da Tabela I, anexo II da Lei 006/97 com as alterações da Lei 020/97, o percentual de 5% (cinco por centos);
- e) - Aos Servidores enquadrados no nível 5 da Tabela I, anexo II da Lei 006/97 com as alterações da Lei 020/97, o percentual de 4% (quatro por centos);

§ 1º - Aos Cargos de Professores previstos no Anexo II da Lei 005/97, Estatuto do Magistério Público de Nova Lacerda, os seguintes percentuais nos níveis:

- a) - Aos Professores de nível I, 33,93% (trinta e três virgula noventa e três por cento);
- b) - Aos Professores de nível II, 22,08% (vinte e dois virgula zero oito por cento);

f

- c) - Aos Professores de nível III, 13,50% (treze vírgula cincoenta por cento);
- d) - Aos Professores de nível IV, 7,34% (sete vírgula trinta e quatro por cento);
- e) - Aos Professores de nível V, 1,97% (um vírgula noventa e sete por cento);
- f) - Aos Professores de nível VI, 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento);
- g) - Aos Professores de nível VII, 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento);

§ 2º - Para as funções do anexo IV da Lei 005/97, o aumento será

assim distribuído:

- a) - Para o cargo de Diretor Escolar, 10,50% (dez vírgula cincoenta por cento);
- b) - Para o cargo de Secretário Escolar, 28,78% (vinte e oito vírgula setenta e oito pôr cento);

§ 3º - Para a função prevista na Lei 002/97, art. 29, V, com as alterações da Lei 022/97, o aumento será assim distribuído:

- a) - Para o cargo de Supervisor Pedagógico o aumento será de 71,71% (setenta e um vírgula setenta e um pôr cento).

Art. 2º - Aos servidores qualificados nas alíneas "a" à "e" do caput do artigo anterior, o aumento será retroativo a 1º de maio de 1998, e nos demais casos para cumprimento da Lei Federal n º 9.394/96 à partir de 02 de fevereiro de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 22 de Junho de 1998.


MARCOS MORENO DE ASSIS
Prefeito Municipal